



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade Pregão Presencial, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 007/2017 que dispõe sobre registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, pautando na futura e eventual “contratação de serviços de impressão gráfica de formulários padronizados, para uso das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 015/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023 , licitação esta, do tipo “menor preço”, por item, tendo como critério de julgamento por “preço unitário”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no artigo (47), em observância no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), bem como no disposto no art (43) todos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, sendo permitida a participação na presente licitação microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que possuem estruturas instaladas na Microrregião de Montes Claros, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que reconhece como limite regional aquelas definidas pelo IBGE e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1. DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO



1.1 Do local e da data da entrega

- a) – LOCAL DE ENTREGA: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) – DATA LIMITE: **Até o dia 15/02/2023**
- c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h:00m horas – horário de Brasília**

1.2 Da abertura dos envelopes

1.2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 15/02/2023**
- c) - HORÁRIO: **Às 08h:00m - horário de Brasília**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual **“contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos”**, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços e em observância no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, estimando um valor global de R\$ 492.456,78 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais setenta e oito centavos)

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme disposto no artigo (47), com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), bem como aplicação do disposto no art. (43), todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe ainda no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de abril de 2015, que define no seu artigo 1º, § 2º, inciso III, como regional a microrregião definida pelo IBGE, razão pela a qual fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **“Microrregião de Montes Claros”**, segundo o IBGE, da qual



Japonvar é parte integrante, o que permite a participação na presente licitação somente de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, desde que possuam endereço de sua instalações registrada no contrato social, como sendo em qualquer dos Municípios que integram a “**Microrregião de Montes Claros**”, quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, **Japonvar**, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

3.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

3.1.2 diante das prerrogativas do artigo 47, o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.3 diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3 Diante disto, o Município de Japonvar, possui em seu cadastro a qualificação de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, que enquadram nas prerrogativas do artigo (47) c/c o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de **microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Montes Claros, conforme definição do IBGE**, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01



(um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1, bem como estarão impedida de participar desta licitação empresas de médio e grande porte.

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, nos termos da lei, preferencialmente protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail do departamento de licitação japonvarlicitacao@gmail.com, o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena do não reconhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue à pregoeira oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descreve o valor unitário e total de cada item, em conformidade com o detalhado no quadro do anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja (0,00), devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



a) O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Cédula de identidade

10.1.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

10.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VII. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de perda do gozo dos benefícios do supracitado artigo.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

4 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro



Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;



11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.



11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar por conta da futura prestação dos serviços, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação do objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.



11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de MEPS, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da proposição de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.



12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente o recurso deverá ser protocolado em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar/MG e, na ocorrência da opção pelo envio via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de



preços, através dos procedimentos de “carona”, conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é



parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA - 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 269
SEC MUN CULTURA. ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 686
SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA - 1025
SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1345
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES – FICHA - 1470
SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1519

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)



§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REALINHAMENTO DE PREÇOS



20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.



26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento publico, será veiculada no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.



P R E F E I T U R A
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar (MG), 31 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 003 de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Do povo, para o povo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços** para a futura e eventual “**contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos**”, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Os quantitativos, a descrição mínima dos objetos, bem como os valores que o Município de Japonvar se limita a contratar, encontram-se detalhados no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
0001	ADESIVO COLANTE METRO QUADRADO COM RECORTE:	M2	200		
0002	ADESIVOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 60X35 COLORIDO MATERIAL PLÁSTICO PERSONALIZADOS.: ADESIVOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 60X35 COLORIDO MATERIAL PLÁSTICO PERSONALIZADOS.	UND	200		
0003	BANNER EM VINIL VERTICAL COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,80CM X 1,30M IMPRESSÃO EM 4 CORES, EM LONA E SUPORTE EM MADEIRA OU PLÁSTICO.	UND	80		
0004	BANNER PERSONALIZADO (TIPO FAIXA), EM LONA, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, 4 x 0 CORES, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,40 x 2,00 M.	UND	80		
0005	BANNER PERSONALIZADO (TIPO FAIXA), EM LONA, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, 4 x 0 CORES, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,50 x 1,00 M.	UND	80		
0006	BLOCO DE PEDIDO PARA PROGRAMA ALIMENTA BRASIL PAB. TAMANHO 21 CM X 15 CM, PAPEL COM CARBONO, COR: 1º VIA BRANCA, E 2º VIA AMARELA. BLOCO COM 100 FOLHAS SENDO 50 1º VIA E 50 2º VIA:	BL	70		
0007	BOLETIM ESCOLAR, TAMANHO A4, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PAPEL CARTÃO COLORIDO, CONFORME MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UND	2.000		
0008	CANECAS PERSONALIZADAS PARA BRINDE - DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAPONVAR/MG:	UND	500		
0009	CANETAS PERSONALIZADAS PARA BRINDE - DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAPONVAR/MG:	UND	500		



0010	CARIMBO AUTOMATICO COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 14X38 MM COMO O TINTEIRO (PRETO)CARCAÇA CORES VARIADAS E TRAVA DE SEGURANÇA ESCRITA A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	UND	100		
0011	CARIMBO AUTOMATICO COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 40X60 MM COMO O TINTEIRO (PRETO)CARCAÇA CORES VARIADAS E TRAVA DE SEGURANÇA ESCRITA A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	UND	80		
0012	CARTÃO DE GESTANTE, PAPEL TIPO CARTÃO, COLORIDO, TAMANHO A4. COLORIDO MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	500		
0013	CARTÃO DE HIPERTENSO E DIABÉTICO 1X1, PAPEL TIPO CARTÃO, TAMANHO A4. COLORIDO MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	2.000		
0014	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR TAMANHO A4, PAPEL TIPO CARTÃO 1x0. COLORIDO MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	1.000		
0015	CARTAZES FORMATO 02 COLORIDO POLICROMIA PAPEL COUCHE 150 GRAMAS 4X0 COR PERSONALIZADOS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 40X60 CM.	UND	300		
0016	CERTIFICADO COLORIDO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X22 CM PAPEL 240 G CARTÃO 4X0 COR PERSONALIZADO.	UND	1.500		
0017	CONFECÇÃO DE FAIXA DE TECIDO (MORIM) COR BRANCO, DE 3 METROS DE CUMPRIMENTO X 0,80 CM DE LARGURA, PINTURA COM MÍNIMO DE 02 (DUAS) CORES, COM RIPA DE SUSTENTAÇÃO COM 02 (DOIS) FUROS.:	UND	20		
0018	CONFECÇÃO DE FAIXA DE TECIDO (MORIM) COR BRANCO, DE 4 METROS DE CUMPRIMENTO X 0,80 CM DE LARGURA, PINTURA COM MÍNIMO DE 02 (DUAS) CORES, COM RIPA DE SUSTENTAÇÃO COM 02 (DOIS) FUROS.:	UND	20		
0019	CONFECÇÃO DE FAIXA DE TECIDO (MORIM) COR BRANCO, DE 5 METROS DE CUMPRIMENTO X 0,80 CM DE LARGURA, PINTURA COM MÍNIMO DE 02 (DUAS) CORES, COM RIPA DE SUSTENTAÇÃO COM 02 (DOIS) FUROS.	UND	20		
0020	CONFECÇÃO DE FAIXA DE TECIDO (MORIM) COR BRANCO, DE 6 METROS DE CUMPRIMENTO X 0,80 CM DE LARGURA, PINTURA COM MÍNIMO DE 02 (DUAS) CORES, COM RIPA DE SUSTENTAÇÃO COM 02 (DOIS) FUROS.:	UND	20		
0021	CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA DE ACORDO ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TAMANHO 25X35, SACOLA COR BRANCA, ALÇA COMUM, IMPRESSÃO 100X1 (UNICA COR): CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA.	MIL	10		
0022	CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA DE ACORDO ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TAMANHO 25X35, SACOLA COR BRANCA, ALÇA COMUM, IMPRESSÃO 50X2 (2 CORES): CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADAS.	MIL	10		
0023	CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA DE ACORDO ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TAMANHO 30X40, SACOLA COR BRANCA, ALÇA COMUM, IMPRESSÃO 100X1 (UNICA COR): CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA.	MIL	10		
0024	CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA DE ACORDO ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TAMANHO 30X40, SACOLA COR BRANCA, ALÇA COMUM, IMPRESSÃO 50X2 (2 CORES): CONFECÇÃO DE SACOLA PLASTICA PERSONALIZADA.	MIL	15		



0025	CONVITES PAPEL COUCHE 185 GRAMAS COLORIDO 4X0 CORES PERSONALIZADOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 18X20 CM.	UND	1.500		
0026	CRACHÁS EM PVC COM IMPRESSÃO DIRETA NO PVC, COM FOTO E COM O CORDÃO.	UND	500		
0027	CRACHÁS PERSONALIZADOS COLORIDO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 12X9 CM PAPEL CARTÃO 240 GRAMAS FINO ACABAMENTO ESPECIAL 4X0 COR.	UND	700		
0028	ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO TRASEIRO DE AUTOMOVEIS, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVEM SER DE PRIMEIRA QUALIDADE SERVIÇO INCLUI ADESIVAGEM DE VEICULOS TAIS COMO: AUTOMOVEL, CAMIONETE E VAN COMPATIVEL PARA PREENCHIMENTO 100% DO VIDRO TRASEIRO, DE ACORDO O MODELO E ESPECIFICADO DE CADA MODELO DE VEICULO. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO, NO MAXIMO, EM CINCO DIAS UTEIS APÓS A EMISSÃO EMPENHO. ARTE A SER FORNECIDA PELO CONTRATANTE, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER OBSERVADA A LEI Nº 9.503/1997 E DEMAIS NORMAS QUE VERSEM SOBRE VEICULOS AUTOMOTRES, GARANTIA MINIMA DE TRÊS ANOS.:	M2	100		
0029	ENVELOPE A4, PARA USO DIVERSO, DE BOA QUALIDADE, TIMBRADO COM ARTE A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, COR BRANCO	UND	300		
0030	ENVELOPE FAMÍLIA TAMAHO A3 – ORIENTAÇÃO PAISAGEM COM ABERTURA HORIZONTAL, PAPEL DE BOA QUALIDADE COM GRAMATURA 240G, COR MARROM. COM IMPRESSÃO PRE DEFINIDA 1X1.	UND	4.000		
0031	FICHA CLINICA ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL PAPEL AP 75 G 1X0 COR – FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM.: C/100 FLS CONF. MODELO DA PREFEITURA.	UND	50		
0032	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DA CRIANÇA. FOLHA A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	50		
0033	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONF. MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	50		
0034	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS PAPEL AP 75 G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22/30 CM. BLOCO C/100.	BL	50		
0035	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL PARA PRONTUÁRIO. FRENTE E VERSO TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	500		
0036	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL PAPEL AP 75 G 1X0 COR – FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22/30 CM. BLOCO C/100.	BL	50		
0037	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA PERSONALIZADO PAPEL AP 75 G 1X0 COR – FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM.	UND	50		
0038	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE. FOLHA A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	50		
0039	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR PAPEL AP 75 G 1X0 COR – COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM	BL	50		
0040	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL PAPEL A4 75 G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO 100.	BL	50		
0041	FICHA DE CADASTRO SISVAN 1X1, TAMANHO A4 ORIENTAÇÃO REtrato. , BLOCO COM 100 UNIDADES.	BL	50		
0042	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA. FOLHA A4. BLOCO COM	BL	20		



	100 FOLHAS.				
0043	FICHA DE DESFECHO DA GESTANTE. FOLHA A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	20		
0044	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA O CAPS. CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE TAMANHO 15X21. BLOCO COM 100 FOLHAS.	UND	20		
0045	FICHA DE PROCEDIMENTOS ESUS PAPEL AP 75 G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO COM 100.	BL	50		
0046	FICHA DE REFERÊNCIA HIPERTENSO, DIABÉTICO E RENAL CRÔNICO PAPEL AP 75 G 1X0 COR - FRENTE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	50		
0047	FICHA DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA FRENTE E VERSO INDIVIDUAL PAPEL AP 75 G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	50		
0048	FICHA DE VACINA ESUS PAPEL AP 75G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22/30 CN. BLOCO C/100.	BL	20		
0049	FICHA DO PROGRAMA MAIS VIDA - ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO FRÁGIL - INDIVIDUAL PAPEL AP 75 G 1X0 COR - FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	30		
0050	FICHA FOLHA DE ROSTO PARA PRONTUÁRIO FAMÍLIA. CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	30		
0051	FICHA MAPA DE ACOMPANHAMENTO SISVAN 1X1, TAMANHO A4, ORIENTAÇÃO PAISAGEM. BLOCO COM 100 UNIDADES.	BL	20		
0052	FICHA MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR 1X0, TAMANHO A4, ORIENTAÇÃO PAISAGEM. BLOCO COM 100 UNIDADES.	BL	20		
0053	FOLDER A4 COM 3 DOBRAS EM PAPEL 170 GRAMAS COLORIDO 4X4 COR FORMATO PERSONALIZADOS. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X25 CM.	UND	8.000		
0054	FOLDER A4 COM 3 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 170G, 4X4 CORES. A SER PEDIDO DE 500 UND.	UND	4.000		
0055	FOLDER COM 2 DOBRAS PAPEL 120 GRAMAS COLORIDO 4X4 COR FORMATO PERSONALIZADOS. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X25 CM.	UND	4.000		
0056	FOLDER: IMPRESSÃO DE FOLDER COM DIMENSÕES APROXIMADAS 21X30 CM EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G E COR4X4 E 02 DOBRA.	UND	5.000		
0057	FOLHETOS: IMPRESSÃO DE FOLHETOS EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G E COR 4X0. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15X21 CM.	UND	1.500		
0058	LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC. PAPEL SINCARBON A4. BLOCO COM 100.	BL	50		
0059	LIVRO DE PONTO DE FUNCIONÁRIOS C/ 100 FOLHAS CAPA DURA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM.	UND	20		
0060	PANFLETOS COLORIDOS 4X0 COR FORMATO 18 PAPEL COUCHE 110 GRAMAS PERSONALIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 21X16 CM.	UND	4.000		
0061	PASTA PERSONALIZADA INDIVIDUAL DE ALUNO DIMENSÕES 345 MM X 235MM	UND	2.000		
0062	PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA - CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PAPEL AP 75 G 1X0 COR,	BL	50		



	COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X30 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.				
0063	RECEITUÁRIO CHEQUINHO AZUL COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 07X19 CM PERSONALIZADOS COR AZUL PICOTADO C/ ACABAMENTO NUMERAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO, BLOCO DE 20X1 ACABAMENTO EM GRAMPO PAPEL 75 GRAMAS.	BL	200		
0064	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 100X2 PERSONALIZADOS FORMATO, PAPEL SINCARBON 1X0 COR.	BL	1.000		
0065	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLÓGICO (COLO DO ÚTERO) 1X1, TAMANHO A4, BLOCO COM 100.	BL	50		
0066	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 1X1, TAMANHO A4, BLOCO COM 100.	BL	30		
0067	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS AUTOMOTIVOS (ADESIVAGEM) EM VEICULOS OFICIAIS, ADESIVOS EM VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVEM SER DE PRIMERIA QWUALIDADE O SERVIÇO INCLUI ADESIVAGEM DE VEICULOS TAIS COMO: AUTOMOVEIS, CAMIONETES E VANS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO, NO MAXIMO, EM CINCO DIAS UTEIS APOS A EMISSÃO EMPENHO. ARTE A SER FORNECIDA PELO CONTRATANTE, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER OBSERVADA A LEI Nº 9.503/1997 E DEMAIS NORMAS QUE VERSEM SOBRE VEICULOS AUTOMOTRES, GARANTIA MINIMA DE TRÊS ANOS.:	M2	100		
0068	RECEITUÁRIO BRANCO PERSONALIZADOS PAPEL AP 75G 1X0 COR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X22 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	1.000		
0069	RECEITUÁRIO BRANCO PERSONALIZADOS PAPEL AP 75G 1X0 COR SINCARBON, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 15X22 CM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BL	1.500		
0070	SACO DE PAPEL KRAFT PEQUENO PERSONALIZADO CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PCT	15		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito municipal e regional, a qual foi elaborada em observância aos termos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu a regulamentação dos benefícios concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da União.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais bem como da Lei Municipal”, conforme disposto no subitem 2.1, razão pela a qual, o Município cita alguns dispositivos dos Decretos Federais e da Lei Complementar nº 123/06. dado que estes instrumentos encontram-se publicados na web.



3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA - 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 269
SEC MUN CULTURA. ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 686
SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA - 1025
SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1345
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES – FICHA - 1470
SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1519

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.



5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços, bem como nomear do Secretário Geral de Administração como gestor da ata de registro de preços.

7.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Encaminhar para a adjudicatária modelos de impressos padronizados para a impressão gráfica, bem como os textos para impressão de banners e confecção de carimbos, recomendando a adjudicatária para elaborar modelos para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias, objeto de entrega das provas in loco (sede do Município) por sua conta e risco, para aprovação por parte da administração.

7.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

7.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.



7.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

7.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.10 Para a eficácia da ata de registro de preços e ou do eventuais Contratos Administrativos, publicar os respectivos extratos, nos veículos de publicação, nos termos da lei.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada formalmente pela administração, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da adjudicatária, em dar início imediato na prestação dos serviços, onde a mesma só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento autorização de fornecimento, acompanhado de modelos da impressão e ou texto, devidamente aprovados pela administração, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância no que couber ao disposto no termo de referência e, de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8.3 A adjudicatária assume a obrigação de elaborar prova de qualquer impressão gráfica para a aprovação da administração, objeto de entrega in loco (sede do Município) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da prova e, uma vez aprovado a arte, a adjudicatária assume a obrigação de concluir a execução de qualquer serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, mediante a entrega dos objetos in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, avocando para si, ainda todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos.

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;



8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante, nos termos das respectivas ordens de fornecimento e, em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual..

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 A adjudicatária reconhece deste já que a fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da



sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos da lei.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar, 31 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA

Ata de Registro de Preços nº:/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “ na futura e eventual **prestação de serviços de gráfica para impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, ata é celebrada em face do desfecho do Processo Licitatório nº 015/2023 - Pregão Presencial nº 007/2023, em observância aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal, que regulamento no âmbito do Município de Japonvar, o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com o que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, por conta da prestação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal prestação, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:



objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Se a qualidade de eventual objeto, não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital, e no anexo I – termo de referência ou se a entrega for em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

8.1 As apostilas devem ser entregues devidamente embaladas em caixa de papelão devidamente lacrada para evitar danificação do material.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior a 10 (dez) dias corridos por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.



9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica na presente licitação as prerrogativas de realinhamento de valores.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente por servidor do almoxarifado e será objeto de verificação minuciosa dos quantitativos e qualidade dos serviços pela Comissão Especial constituída consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços, bem como nomear do Secretário Geral de Administração como gestor da ata de registro de preços.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Encaminhar para a adjudicatária modelos de impressos padronizados para a impressão gráfica, bem como os textos para impressão de banners e confecção de carimbos, recomendando a adjudicatária para elaborar modelos para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias, objeto de entrega das provas in loco (sede do Município) por sua conta e risco, para aprovação por parte da administração.



12.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

12.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

12.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.10 Para a eficácia da ata de registro de preços e ou do eventuais Contratos Administrativos, publicar os respectivos extratos, nos veículos de publicação, nos termos da lei.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada formalmente pela administração, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da adjudicatária, em dar início imediato na prestação dos serviços, onde a mesma só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento autorização de fornecimento, acompanhado de modelos da impressão e ou texto, devidamente aprovados pela administração, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância no que couber ao disposto no termo de referência e, de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.3 A adjudicatária assume a obrigação de elaborar prova de qualquer impressão gráfica para a aprovação da administração, objeto de entrega in loco (sede do Município) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da prova e, uma vez aprovado a arte, a adjudicatária assume a obrigação de concluir a execução de qualquer serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, mediante a entrega dos objetos in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, avocando para si, ainda todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos..



13.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

13.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

13.6 Será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante, nos termos das respectivas ordens de fornecimento e, em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual.

13.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

13.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

13.10 A adjudicatária reconhece deste já que a fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.



14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

17 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE IMPRESSOS PADRONIZADOS E IMPRESSÃO DE BANERS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº **015/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2023**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente Administração, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “ na futura e eventual “prestação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e, conforme disposto na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e, em observância no que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório nº 015/2023 - Pregão Presencial nº 007/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 10º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de impressão gráfica, impressão de banners e confecção de carimbos. conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscido deverá ser respeitado os quantitativos registrados na ata dado que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta registro de preços, veda acréscimos de quantitativos registrados na ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Geral de Administração como gestor deste contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.2 Convocar a proponente licitante declarada vencedora e detentora da ata de registro de preços, para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, **Contratada quando** constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas neste “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

6.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme descrito na cláusula décima segunda deste contrato administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem 2.2.1 da cláusula segunda.

6.6 Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços objeto desta licitação através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

6.7 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução deste contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.



7.2 Convocar a Contratada para retirar e assinar “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Disponibilizar modelos de impressos e de textos, para procedimentos de confecção de amostras para a futura aprovação por parte da secretaria municipal de administração.

7.5 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.6 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

7.7 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados neste contrato administrativo.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

7.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não será objeto de pedido de reajustamento de valores dos objetos deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior aos 10 (dez) dias corridos, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302
PROCESSO LICITATORIO Nº: 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 015/2023 – Pregão Presencial nº: 007/2023, e que não existe fato impeditivo quanto à participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois, sob pena de inabilitação da licitante).



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.”

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº 1302....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº: 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.”

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data, de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



01 - MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município.
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 015/2023 – Pregão Presencial nº: 007/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal devidamente assinado por signatário da empresa (sócio)



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 15/02/2023 até as 08h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 15/02/2023 até as 08h:10m – horário de Brasília**

Edital publicado na íntegra no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com, onde pautando pelo princípio da transparência as eventuais respostas serão publicadas no site oficial do Município - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Japonvar/MG, 01 de fevereiro de 2023

Rodrigo Pino dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003, de 02/01/2023